

Art. 4.º Fica autorizado o governador-geral da província de Angola a abrir, observadas as disposições legais aplicáveis, os créditos especiais necessários para suportar os encargos resultantes do presente decreto, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Setembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — *R. Ventura*.

Decreto n.º 41 252

Atendendo às necessidades da população escolar dos liceus de Lourenço Marques e a que se tornou oportuno abrir o Liceu António Enes, da mesma cidade, criado pelo Decreto n.º 39 824, de 21 de Setembro de 1954;

Visto o que representou o Governo-Geral de Moçambique;

Verificando-se a urgência prevista na base x, n.º iv, alínea a), da Lei Orgânica do Ultramar Português, por se ter em vista a execução das presentes providências no próximo ano lectivo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado o quadro comum dos liceus, a que se refere o artigo 85.º do Estatuto do Ensino Liceal, com a redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 12 238, de 9 de Janeiro de 1948, com os seguintes lugares:

Para o Liceu Salazar, de Lourenço Marques: um professor do 7.º grupo;

Para o Liceu António Enes, da mesma cidade: um professor do 3.º grupo, um do 4.º, um do 6.º, um do 7.º e um do 8.º

Art. 2.º São criados no Liceu António Enes um lugar de professor de Educação Física e um de Canto Coral do quadro complementar, a que se refere o artigo 5.º do Decreto n.º 38 678, de 17 de Março de 1952.

Art. 3.º São criados os seguintes lugares de pessoal de secretaria e menor nos liceus a que se referem os artigos antecedentes:

Liceu Salazar: uma dactilógrafa, três contínuos e cinco serventes;

Liceu António Enes: um primeiro-oficial, um terceiro-oficial, um contínuo e dois serventes.

Art. 4.º Fica autorizado o Governo-Geral da província de Moçambique, observadas as disposições legais e servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais, a abrir os créditos especiais necessários para solver os encargos criados pelo presente decreto e os demais que a abertura do Liceu António Enes importe, segundo a legislação em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Setembro de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Declara-se que, por despacho ministerial de 22 de Agosto de 1957, foram autorizadas, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, as seguintes transferências de verba, inscritas no orçamento de receita e despesa privativo da missão de biologia marítima, publicado no *Diário do Governo* n.º 31, 1.ª série, de 8 de Fevereiro de 1957:

a) Da rubrica do artigo 1.º «Despesas com o pessoal» para a rubrica do artigo 2.º «Despesas com o material»	180.000\$00
b) Da rubrica do artigo 1.º «Despesas com o pessoal» para a rubrica do artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	200.000\$00

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 30 de Agosto de 1957.— O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.